



PROCESSO Nº : 14.178-0/2011
INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO Nº 3015-5/2015
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos ex-gestores Srs. Sérgio Ricardo de Almeida e José Geraldo Riva, representados pelos seus procuradores Dr. Maurício Magalhães Faria Junior, OAB/MT 9839 e Dr. Maurício Magalhães Faria Neto, OAB/MT 15.436 (procuração às fls.1549/1551); em face do Acórdão nº 601/2012-TP, publicado em 05/11/2013, que julgou regulares as contas anuais da gestão do exercício de 2011 da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, com recomendações e determinações legais, dentre outras providências e também em face do Acórdão nº 2.946/2014-TP, publicado em 18/12/2014, que julgou os embargos de declaração nº 29.256-7/2013, dando provimento parcial.

Analisando a peça recursal conclui-se que os requerentes são parte legítima e apresentaram o recurso na forma e prazos estabelecidos no art. 273 do RITCE/MT, pelo que profiro o juízo positivo de admissibilidade, nos termos do art. 271, também, do RITCE/MT.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RITCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que os recorrentes tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RITCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no DOC do dia 18/12/2014, conforme certificação, tendo sido protocolada a peça recursal em 28/01/2015, portanto, dentro do prazo legal.

Assim, observado o cumprimento do disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 263 do RITCE/MT, concluo que o recurso é tempestivo.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Diante do exposto e, tendo em vista que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Determino a remessa dos autos a SECEX desta Relatoria para análise, nos termos do art. 271, §2º do RITCE/MT.

Após, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do artigo 280 do RITCE/MT.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 2015.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator